

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 721/73

Aprovado por Deliberação

Em 11 / 4 /1975

PROCESSO: CEE-n° 711/73

INTERESSADO: MARINA MELSOHN

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PE. LIOREL CORBEIL

HISTÓRICO: Marina Melsonlin, filha de Isaías Hessei Melsonhn e Hinda Myriam Melsonlin, nascida em São Paulo, aos 21 de maio de 1955, passaporte n° 620.837, domiciliada e residente nesta Capital, à rua Maranhão, "querendo continuar seus estudos na 3ª serie do curso de 2° Grau", vem requerer ao Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos realizados no exterior e, para tanto, informa o seguinte:

1. Curso Primário, com 4 séries, na Escola "Externato Irmã Catarina", em São Paulo;

2. Curso Ginásial com 4 séries, no Colégio de Aplicação "Prof. Fidelino de Figueiredo", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo;

3. Curso Colegial, 1ª série, no Curso Colegial (2° Grau) Colégio Objetivo, nesta Capital;

4. A requerente viajou para a Inglaterra e lá seguiu currículo e programa da 1ª série colegial, em língua inglesa, conforme consta dos autos, havendo cursado um (1) ano de curso secundário em Londres, nos seguintes períodos:

janeiro a março (72)

abril a julho (72)

setembro de 72 a fevereiro de 1973.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência encontra amparo legal no Art. 100 da Lei n° 4.024, de 1961, bem como em copiosa jurisprudência firmada neste Conselho em casos análogos.

O processo encontra-se instruído dentro das prescrições da Deliberação CEE-n° 19/65.

Outrossim, acresce ressaltar que a requerente, além das escolas que freqüentou e das disciplinas estudadas, que se assemelham às das escolas brasileiras, viveu um ano em contato com o acervo cultural de tradições milenares da cultura britânica, o que, por certo, ser-lhe-á muito importante na formação de sua personalidade.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto no sentido de se reconhecer como equivalentes os estudos realizados por Marina Melsohh, era Londres, ao nível da 2ª série do ensino de 2º Grau, autorizando-se sua matrícula na 3-ª série desse grau de ensino, mediante processo de adaptação em Português e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 10 de abril de 1973.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente